



ESTADO DE GOIÁS

## RELATÓRIO DA FORÇA TAREFA

### ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR REFERENTES AO EXERCÍCIO 2016

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora. Nesse Parecer, o TCE expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado – CGE - encaminhou à Secretaria da Saúde (SES), à Secretaria da Fazenda (Sefaz), à Goiás Previdência (Goiasprev), à Secretaria da Gestão e Planejamento (Segplan) e à Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop), respectivamente, os Ofícios de nº. 955/2017-CGE, 956/2017-CGE, 957/2017-CGE, 958/2017-CGE e 959/2017-CGE, de 29 de junho de 2017.

Por meio desses expedientes, a CGE remeteu aos referidos órgãos/entidades cópia do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, destacando as determinações e/ou recomendações que eram da competência de cada um deles. A CGE solicitou, ainda, a adoção de providências com vistas ao atendimento das prescrições do TCE, enfatizando a necessidade de corrigir as desconformidades detectadas e evitar a reincidência das impropriedades. Como havia recomendações referentes ao Portal da Transparência do Governo de Goiás, a Superintendência Central de Transparência Pública da CGE foi cientificada, por meio do Memorando nº. 14/2017-CGE, de 30 de junho de 2017, sobre a necessidade de realizar as adequações solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Além desses procedimentos realizados pela CGE, Decreto de 08 de agosto de 2017 (processo nº 201711867000416, cód. 0057039) instituiu Força Tarefa com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento das determinações/recomendações exaradas pelo TCE por ocasião da avaliação das contas do exercício de 2016. Essa Força Tarefa foi integrada por servidores da CGE, Seduce, Sefaz, Segplan, SES e Casa Civil. O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, inicialmente previsto para 30 de novembro de 2017, foi prorrogado para 30 de março de 2018, conforme Decreto de 1º de dezembro de 2017 (processo nº 201711867000416, cód. SEI 0669116).

Destaca-se que a Força Tarefa acompanhou e cobrou dos órgãos/entidades competentes o cumprimento das observações do TCE, demandando as medidas adotadas, sendo que os resultados alcançados estão evidenciados a seguir. Nesse sentido, foram envidados todos os esforços para atender as prescrições expedidas pelo TCE, estando reunidas neste documento as informações necessárias para que aquela Egrégia Corte de Contas possa realizar a apreciação quanto ao atendimento das determinações e recomendações.

Assim, estão demonstradas a seguir as determinações e recomendações do TCE e as respectivas informações quanto aos procedimentos realizados com vistas ao cumprimento dessas disposições e os resultados obtidos. Ressalta-se que toda a documentação relacionada à atuação da Força Tarefa e que fundamentou a elaboração deste relatório encontra-se em anexo (processo nº 201711867000416 e processos relacionados). Por isso, quando os documentos são relatados no decorrer deste relatório, faz-se referência ao processo e ao respectivo código do documento no SEI.

#### DETERMINAÇÕES:

##### 1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.

A comprovação do atendimento a essa determinação se faz por meio da comparação entre o saldo da conta centralizadora em 31 de dezembro de 2017 em relação ao de 31 de dezembro de 2016, demonstrando que houve redução do saldo.

A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1358601), apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir no que concerne a essa determinação:

Visando a baixa gradativa dos saldos remanescentes da conta centralizadora foram adotadas as seguintes medidas:

- Pagamento de restos a pagar utilizando a disponibilidade da conta única e baixando o saldo de diversas contas centralizadas;
- Cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores, baixando o saldo de diversas contas centralizadas;

Como consequência dessas medidas, além das ações de gestão financeira do Tesouro Estadual, o saldo da negativo da conta 235-5 (Tesouro Estadual) vem sendo reduzido gradativamente, mês a mês, conforme pode ser observado na tabela/gráfico a seguir:

	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
saldo	-1.164,15	-1.153,05	-1.178,13	-888,02	-882,85	-784,70	-648,37	-717,54	-612,69	-515,80	-506,97	-478,07	-445,32
variação valor	336,11	11,11	-25,08	290,11	5,17	98,15	136,33	-69,17	104,85	96,89	8,83	28,90	32,75
variação % valor	-22,40%	-0,95%	2,18%	-24,62%	-0,58%	-11,12%	-17,37%	10,67%	-14,61%	-15,81%	-1,71%	-5,70%	-6,85%



Conforme os dados apresentados na tabela/gráfico, de dezembro de 2016 a dezembro de 2017 o saldo negativo da conta 235-5 foi reduzido em R\$ 718,84 milhões. Além disso, o número de contas centralizadas foi reduzido de 83 para 23 nesse período.

No contexto dessa determinação, também é importante destacar as seguintes medidas adotadas:

- Publicação da Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, dispondo sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro no âmbito de todos os Poderes do Estado de Goiás, estabelecendo regras quanto à gestão dos restos a pagar (Processo 201711867000416, cód. SEI 0276534);
- Atuação Permanente da Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – JUPOF, criada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2015;
- Edição da Resolução nº 001/2017 da JUPOF, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0517537);
- Decreto nº 9.050, de 18 de setembro de 2017, que institui o Cartão de Pagamento do Governo de Goiás, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual (Relativamente à consolidação da Conta Única) (Processo 201711867000416, cód. SEI 0791223).

## 2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.

Atuação junto ao agente financeiro para ajustes de transferências a maior ocasionada por indêbitos ou *float* bancário. A Caixa Econômica Federal, no Ofício nº 405/2017 – Ag. Governo do Estado de Goiás, de 20/12/2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0833728), respondeu aos Ofícios nº 121/2017 – STE, 122/2017 – STE e 132/2017 – STE, referentes à recomposição dos valores restituídos nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Assim, a Caixa informa que foi realizada a retenção dos valores solicitados nos aludidos expedientes do Tesouro e que os montantes recuperados foram depositados na conta 4204.006.10.000-4 em 19/12/2017.

Essa situação será definitivamente resolvida com a implantação, a partir de agosto/2018, do sistema de distribuição da cota parte dos municípios diretamente pelo Tesouro Estadual.

Detalhando essa questão, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód SEI 1358601), apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir no que concerne a essa determinação:

Foi detectado um valor de transferências constitucionais no exercício de 2016 superior ao devido. Parte dessa diferença deve-se à devolução de valores restituídos pelo Tesouro aos contribuintes e que já foram distribuídos no momento da arrecadação.

Com relação a esse assunto o Tesouro Estadual apurou as parcelas restituídas e que já haviam sido distribuídas e notificou o banco centralizador da arrecadação para realizar o procedimento de recuperação dessas parcelas já distribuídas.

Em 19/12/2017 foram recuperados R\$5.825.422,52 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) provenientes de restituições realizadas não só no ano de 2016 (como consta na recomendação), mas também dos anos de 2014, 2015 e de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2017, conforme detalhado no quadro a seguir:

	TOTAL RECUPERADO
Valor a debitar na conta MUNICÍPIOS ICMS (20%) - 244-4	R\$ 1.662.267,68
Valor a debitar na conta FUNDEB-ESTADO ICMS (15%) 245-2	R\$ 1.246.701,18
Valor a debitar na conta FUNDEB-MUNICÍPIO ICMS (5%) - 246-0	R\$ 415.567,39
Valor a debitar na conta dos MUNICÍPIOS IPVA (40%) individualmente	R\$ 1.199.550,14
Valor a debitar na conta FUNDEB-ESTADO IPVA (10%) conta 249-5	R\$ 304.007,62
Valor a debitar na conta FUNDEB-MUNICÍPIO IPVA (10%) conta 251-7	R\$ 304.007,62
Valor a debitar na conta FUNDEB-ESTADO ITCD (20%) conta 253-3	R\$ 693.320,89
<b>Total a ser Recuperado</b>	<b>R\$ 5.825.422,52</b>

Os valores recuperados totalizaram R\$1.662.267,68 de ICMS, R\$1.199.550,14 de IPVA e R\$2.963.604,70 de FUNDEB.

A questão de restituição dos indébitos durante o próprio exercício será definitivamente resolvida com a implantação, a partir de agosto/2018, do módulo de distribuição da cota parte dos municípios nos próprios sistemas corporativos utilizados pela Secretaria da Fazenda (SiofiNet e SCG).

### 3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

A CGE definiu um modelo de divulgação a ser implantado pelos órgãos e pelas Organizações Sociais (OSs). Foram remetidos os Ofícios nº 1.312/2017 – CGE/GAB, nº 1.313/2017 – CGE/GAB, nº 1.314/2017 – CGE/GAB, nº 1.315/2017 – CGE/GAB, nº 1.316/2017 – CGE/GAB, de 04 de setembro de 2017 (fls. 50 a 54, Processo 201711867000416, cód. SEI 0150303), respectivamente, à Secretaria Cidadã, à Seduce, à SED, à Segplan e à SES, encaminhando a relação de todos os itens que, por determinação da Lei de Acesso à Informação e de Resolução do TCE, devem ser disponibilizados nas páginas de acesso à informação do órgão Contratante e da Organização Social Contratada. Em complemento, a CGE, nos Ofícios nº 1477/2017– CGE/GAB, 1476/2017– CGE/GAB, 1478/2017– CGE/GAB, 1474/2017– CGE/GAB e 1475/2017– CGE/GAB, de 29 de setembro de 2017 (fls. 133 a 142, Processo 201711867000416, cód. SEI 0150307), informou às aludidas Pastas o formato padrão das páginas de acesso à informação a ser adotado por todas as Organizações Sociais com Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, bem como pelo órgão Contratante (Supervisor), estabelecendo prazo até 30/10/17 para sua implementação.

Com vistas ao atendimento dessa determinação, também foram realizadas reuniões registradas em Atas, nas seguintes datas: 22/08/2017 (201711867000416, fls. 31 e 32, cód. SEI 0150303), 02/10/2017 (201711867000416, cód. SEI 0327517), 09/11/2017 (Processo: 201711867000842, cód. SEI 0321430), 13/11/2017 (Processo: 201711867000851, cód. SEI 0372178), 17/11/2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0355372 e 0355401) e 22/11/2017 (Processo 201711867001140, 0614629).

Ao acompanhar o atendimento dessa determinação, a CGE enviou os Ofícios nº 568/2017 SEI – CGE (Processo 201711867001214, cód SEI 0711208), nº 573/2017 SEI – CGE (Processo 201711867001221, cód SEI 0734632), nº 574/2017 SEI – CGE (Processo 201711867001222, cód SEI 0738337) e nº 575/2017 SEI – CGE (Processo 201711867001223, cód SEI 0739635), respectivamente, à Segplan, SED, Seduce e Secretaria Cidadã, expondo a situação daquelas Secretarias bem como das Organizações Sociais por elas supervisionadas quanto ao cumprimento dessa determinação e solicitando seu imediato atendimento nos casos pendentes.

Frente ao exposto, considera-se que essa determinação foi atendida, como se pode observar por meio do acesso ao Portal da Transparência do Estado de Goiás – Goiás Transparente (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>), clicando sobre o módulo “Organizações Sociais” e selecionando o órgão de interesse. Além disso, as informações relativas aos Contratos de Gestão podem ainda ser obtidas diretamente nos sites das OSs, bem como dos órgãos supervisores, cujos endereços estão identificados nas tabelas a seguir:

Tabela – Acesso às informações dos Contratos de Gestão por meio do sítio dos órgãos supervisores

ÓRGÃO	ACESSO POR MEIO DO SÍTIO DO ÓRGÃO SUPERVISOR
Secretaria da Saúde - SES	No sítio da Secretaria ( <a href="http://www.saude.go.gov.br/">http://www.saude.go.gov.br/</a> ), clicar em OSS Transparência ou pelo link direto: <a href="http://www.saude.go.gov.br/transparencia/">http://www.saude.go.gov.br/transparencia/</a>
Secretaria Cidadã	No sítio da Secretaria ( <a href="http://www.secretariacidada.go.gov.br/">http://www.secretariacidada.go.gov.br/</a> ) clicar em Acesso à Informação Organizações Sociais ou pelo link direto: <a href="http://www.renapsi.org.br/aceso-a-informacao.html">http://www.renapsi.org.br/aceso-a-informacao.html</a>
Secretaria de Desenv. Econ. Científico, Tecn. Agric. Pec. e Irrigação - SED	No sítio da Secretaria ( <a href="http://www.sed.go.gov.br/">http://www.sed.go.gov.br/</a> ), clicar em OSSs Transparência ou pelo link direto: <a href="http://www.sed.go.gov.br/post/ver/225285/transparencia---regionais">http://www.sed.go.gov.br/post/ver/225285/transparencia---regionais</a>
Sec. da Gestão e Planejamento - Segplan	No sítio da Secretaria ( <a href="http://www.segplan.go.gov.br/">http://www.segplan.go.gov.br/</a> ), clicar em Transparência OVG ou pelo link direto: <a href="http://www.ovg.org.br/post/ver/224323">http://www.ovg.org.br/post/ver/224323</a>
Sec. da Educação, Cultura e Esporte	No sítio da Secretaria ( <a href="https://site.seduca.go.gov.br/">https://site.seduca.go.gov.br/</a> ), clicar em OSS Transparência ou pelo link direto: <a href="http://elysium.org.br/transparencia/">http://elysium.org.br/transparencia/</a>

Fonte: pesquisa nos sítios dos órgãos supervisores das OSSs

Tabela – Acesso às informações dos Contratos de Gestão por meio do sítio das OSSs

ÓRGÃO	OS	ENDEREÇO SITE OS	ENDEREÇO SITE LOCAL ADMINISTRADO
SES	IDTECH	<a href="http://www.idtech.org.br/">http://www.idtech.org.br/</a>	
SES	ISG	<a href="http://www.isgsaude.org/novo/">http://www.isgsaude.org/novo/</a>	
SES	PRÓ-SAÚDE	<a href="http://www.prosaude.org.br/">http://www.prosaude.org.br/</a>	<a href="http://www.hurso.org.br/#">http://www.hurso.org.br/#</a>
SES	FASA	<a href="http://www.santacasa.org/site/">http://www.santacasa.org/site/</a>	<a href="http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/">http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/</a>
SES	AGIR	<a href="http://www.agirgo.org.br/">http://www.agirgo.org.br/</a>	
SES	FIDI	<a href="http://fidi.org.br/">http://fidi.org.br/</a>	
SES	GERIR	<a href="http://gerir.org.br/">http://gerir.org.br/</a>	<a href="http://hugo.org.br/">http://hugo.org.br/</a> - <a href="http://hutrino.org.br/">http://hutrino.org.br/</a>
SES	IGH	<a href="http://igh.org.br/">http://igh.org.br/</a>	
SES	IBGH	<a href="http://www.ibgh.org.br/">http://www.ibgh.org.br/</a>	
SES	COMUNIDADE LUZ DA VIDA	<a href="http://www.luzdavidavida.org.br/site/home/">http://www.luzdavidavida.org.br/site/home/</a>	<a href="http://credeq-go.org.br/">http://credeq-go.org.br/</a>
CIDADÃ	RENAPSI	<a href="http://www.renapsi.org.br/#">http://www.renapsi.org.br/#</a>	
SEGPLAN	OVG	<a href="http://www.ovg.org.br/post/ver/224323">http://www.ovg.org.br/post/ver/224323</a>	
SED	IBRACEDS	<a href="http://ibraceds.org.br/">http://ibraceds.org.br/</a>	
SED	FAESPE	<a href="http://fundacaoantares.com.br/">http://fundacaoantares.com.br/</a>	
SED	REGER	<a href="http://institutoreger.org.br/">http://institutoreger.org.br/</a>	
SED	CEGECON	<a href="http://www.cegecon.org.br/">http://www.cegecon.org.br/</a>	
SED	CENTEDUC	<a href="https://www.centeduc.com/">https://www.centeduc.com/</a>	
SEDUCE	ELYSIUM	<a href="http://elysium.org.br/sobre/">http://elysium.org.br/sobre/</a>	

Fonte: Superintendência Central de Transparência Pública

Por fim, ressalta-se que a Superintendência Central de Transparência Pública da Controladoria-Geral do Estado realizará avaliação trimestral no sítio das OSSs e dos órgãos supervisores, com o objetivo de aferir a atualização e qualidade das informações disponibilizadas.

#### 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

A Diretoria de Obras Civas da Agetop, no memorando nº 251/2017-DOC, de 03/07/2017, encaminhado pelo Ofício nº 162/2017-PR-GABIN-PEX, de 17/07/2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0791258), informa que tal determinação foi atendida conforme a DUEOF de 15/05/2017 remetida anexo àquele expediente, no valor de R\$ 858.200,82 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos), referente à quitação de serviços da obra de Construção do CREDEQ de Caldas Novas, que integra o TAG2.

A Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop), por meio do Ofício nº 2187/2017 - AGETOP, de 23 de novembro de 2017 (Processo 201711867001020, cód. SEI 0511958), informou ao Conselheiro Celmar Rech do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-Go) que o Termo de Ajustamento de Gestão 2 (TAG 2) foi cumprido e solicitou seu encerramento.

Tendo em vista que o TAG 2 foi firmado com a finalidade de garantir a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 035/2008, celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde e considerando o cumprimento desse instrumento conforme o mencionado expediente, a CGE solicitou da SES, no Ofício nº 420/2017 SEI – CGE (Processo 201711867001020, cód. SEI 0509180), de 28 de

novembro de 2017, a adoção de providências para a conclusão do aludido convênio, bem como a correspondente documentação comprobatória.

Nesse sentido, o Despacho nº 167/2018 SEI – SGPF 03079, de 31/01/2018 (Processo 201711867001020, cód. SEI 1328678), da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria da Saúde destaca as informações prestadas pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no Despacho nº 9/2018 SEI - CCONV- 06536, de 31/01/2018 (Processo 201711867001020, cód. SEI 1326605), quanto ao encerramento do referido convênio, transcritas a seguir:

Versam os presentes autos sobre o **Convênio nº 035/2008 AJ/GAB/SES** (Processo 200800010013506), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, e Agência Goiânia de Transportes Públicos – AGETOP, onde esta Pasta efetuou repasses no valor total de R\$ 53.024.453,08 (cinquenta e três milhões vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos). O referido convênio foi objeto do Termo de Ajuste de Gestão nº 02 - TAG2 onde o Tribunal de Contas do Estado determinou a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Controladoria-Geral do Estado - CGE, que aplicasse a totalidade dos recursos provenientes do referido convênio.

Em atenção ao **Termo de Ajuste de Gestão nº 02 - TAG2**, que versa sobre a pactuação dos recursos do Convênio nº 035/2008, e a fim de cumprir o que determinado no Parecer Prévio das Contas do Governador, referente ao exercício de 2016 informamos que a AGETOP anexou sua prestação de contas a este processo. Tais documentos aportaram nessa GLCC em 25/01/2018.

**Informamos, ainda, que diante da documentação apresentada pela AGETOP, a Gerência de Engenharia e Arquitetura da SES - GEA encaminhou planilha (anexa) com o cronograma de execução do referido convênio, informando que o mesmo foi cumprido em 100% (cem por cento).**

Relativamente ao Ofício nº 420/2017 SEI-CGE que ressalta que o TAG2 foi objeto de determinação exarada pelo TCE-Go em seu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016 e determinou que fosse realizado, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG2, o documento da GEA elimina qualquer dúvida sobre o assunto.

Pelo exposto, a prestação de Contas se encontra-se Aprovada Parcialmente e a situação da AGETOP, relativamente ao presente processo, é "regular".

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão e Planejamento – SGPF, com a sugestão de envio a Controladoria-Geral do Estado - CGE para que o TAG2 seja concluído junto ao TCE.

## RECOMENDAÇÕES:

### **1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;**

A Superintendência de Orçamento e Despesa da Segplan, na Nota Técnica nº 003/2017, de 27 de outubro de 2017 (Processo 201700005013393, cód. SEI 0241717), anexa ao Ofício nº 382/2017 SEI – SEGPLAN (Processo 201700005013393, cód. SEI 0249916), de 31 de outubro de 2017, apresentou as seguintes providências que foram tomadas com vistas ao atendimento dessa recomendação:

1. Alteração dos relatórios e demonstrativos no SEONET para separar a Reserva de Contingência das Categorias Econômicas, por meio da criação de coluna específica, considerando que tal Grupo de Despesa não está incluso no rol das categorias econômicas das despesas previstas no Art. 12, Lei nº 4320/64. A alteração não foi possível somente no Quadro de Detalhamento de Despesas que por limitação do sistema não permite a inclusão de uma coluna na primeira parte, sendo o valor do Grupo 09 discriminado na coluna "Total", sem somar aos demais Grupos de Despesa (Chamado aberto por meio de Sistema de Atendimento a Chamados nº 31106024, código de visualização pública nº. 3801);
2. O quadro resumo da receita do Estado no bojo do texto do PLOA foi adequado para separar do cálculo da receita do Tesouro as despesas de convênios. Cumpre informar que o quadro da evolução da receita, acompanha os Demonstrativos das Receitas e que determinadas rubricas nas Administrações Direta e Indireta e Fundos Especiais são classificadas como "Tesouro", no entanto, não compõem necessariamente a Receita Ordinária do Tesouro;

### **2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida fluante em consonância com a legislação em vigor;**

A Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 1/2018 SEI – SCG-15698, de 26/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1288189), apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir quanto aos ajustes realizados em relação a essa recomendação:

4. Em resposta a recomendação nº 2 do referido parecer prévio, informamos os ajustes realizados pela Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ nos relatórios relacionados a presente recomendação:
5. Quanto a adequação dos saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes, que são evidenciadas no Anexo 10 (Comparativo da Receita Prevista com a Receita Realizada) e o Anexo 12 (Balanço Orçamentário), informamos que realizamos ajustes no Balanço Orçamentário, onde as contas contábeis utilizadas estão em conformidade com a IPC nº 07 (Secretaria do Tesouro Nacional - STN), com exceção das contas contábeis 5311 (para o Quadro Complementar 01) e 5321 (para o Quadro Complementar 02). Isso porque, optamos por não utilizá-las, substituindo-as pelos códigos 5317 (para o Quadro Complementar 01) e 5327 (para o Quadro Complementar 02).
6. Quanto aos saldos do balanço financeiro (Anexo 13) de 2015 as reais condições de 2016, informamos que realizamos os ajustes necessários para adequação da regra utilizada pelo Estado de Goiás com a IPC 06 (STN). Ressalta-se que as divergências de saldos de 2015 para 2016, são devidas a mudança de sistema contábil, onde em 2015, os relatórios foram gerados no Sistema de Contabilidade Pública - SCG e a partir de 2016, no Sistema de Contabilidade Geral - SCG. A referida mudança, gerou diversas alterações no Plano de Contas e nos procedimentos contábeis específicos, para fins do início do processo de adequação da contabilidade do Estado de Goiás aos padrões exigidos pela STN.
7. Quanto a Demonstração de Fluxo de Caixa (Anexo 18), informamos que desde a implantação do SCG, estamos realizando as mudanças necessárias no Plano de Contas do Estado de Goiás e nos procedimentos contábeis para fins do reconhecimento de todos os fatos contábeis necessários para adequação das regras de formação do relatório as orientações da IPC 08. Porém, essa evolução do relatório não comprometerá a evidenciação das informações do fluxo de caixa do Estado, visto que mesmo utilizando as contas das classes 3 e 4 em detrimento da sugestão da STN para utilizar a classe 6, realizamos os ajustes de filtrar somente o movimento que tenha como contra-partida as contas de Caixa e Equivalentes de Caixa (classe 111). Em relação as Notas Explicativas da DFC, iremos apresentar as informações necessárias para as contas do exercício de 2017, em atendimento das recomendações da Egrégia Corte. Quanto a inconsistência entre a totalização da unidade 9998 (consolidado do Estado de Goiás) e a soma da unidades, realizamos as conferências e ajustes na regra de formação do relatório consolidado para dirimir a divergência.

8. Em relação ao Demonstrativo da Dívida Flutuante, devido ao processo de implantação do SCG em 2016, não foi possível sua elaboração em tempo hábil para acompanhar a Prestação de Contas do exercício de 2016, sendo encaminhado ao Egrégio Tribunal complementarmente. Durante o exercício de 2017, realizando os ajustes necessários na regra de formação do relatório para fim da correta evidenciação da dívida fluante do Estado e o atendimento das recomendações do Tribunal.
9. Por fim, destacamos que em relação a todos os relatórios gerados pelo SCG, realizamos uma revisão e validação de todas as regras de formação dos mesmos, realizando as correções necessárias e os ajustes para alinhamento com as orientações de IPC da STN. Para o exercício de 2018, com o advento da demanda de envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC a STN, via SICONFI, promovemos uma série de alterações nas contas correntes do PCASP de Goiás para a evidenciação das informações complementares exigidas na MSC, fato que contribuirá para a evolução das DCASP e relatórios contábeis do Estado e alinhamento as orientações da STN.

### 3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplemento ano a ano, em todos os exercícios;

Quanto a essa recomendação, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1358601), apresentou as informações reproduzidas a seguir:

Com o objetivo de controlar a disponibilidade de caixa e a geração de obrigações foram tomadas as seguintes medidas:

- Publicação da Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, dispoendo sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro no âmbito de todos os Poderes do Estado de Goiás, estabelecendo regras quanto à gestão dos restos a pagar (Processo 201711867000416, cód. SEI 0276534);
- Atuação Permanente da Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – JUPOF, criada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2015;
- Edição da Resolução nº 001/2017 da JUPOF, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0517537).

Com a implementação dessas medidas, a efetivação da Conta Única e com os acréscimos de receita ocorridos durante o ano de 2017 foi possível controlar o saldo de caixa para adimplemento das obrigações dentro do exercício.

### 4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;

Em relação a essa recomendação, a Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 1/2018 SEI – SCG-15698, de 26/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1288189), prestou os esclarecimentos transcritos a seguir:

10. Em resposta a recomendação nº 4 do referido parecer prévio, informamos que no exercício de 2017 foi realizado a efetiva implantação da Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 121/2015 e Decreto Estadual nº 8.853/2016, onde as contas bancárias foram devidamente movimentadas (ingressos e dispêndios) nas contas contábeis 1.1.1.1.1.02 - CONTA ÚNICA DO TESOURO - CUTE. Ressaltamos que no exercício de 2016, a implantação foi parcial, onde os ingressos eram contabilizados na sistemática da Conta Única (1.1.1.1.1.02) e os dispêndios nas contas movimento (1.1.1.1.1.19 - BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS BANCOS).
11. Para melhor elucidar os saldos financeiros apresentados na Sistemática da Conta Única, apresentamos abaixo sua composição:
12. A Sistemática Conta Única é formada pela conta bancária **104.04204.06000100004**, que **está vinculada como conta corrente no Sistema de Contabilidade Geral - SCG**, nas seguintes contas contábeis: **1.1.1.1.1.02.01.01.01** (DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DO TESOURO NA CONTA ÚNICA), **1.1.1.1.1.02.01.01.02** (DISPONIBILIDADE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA ÚNICA), **1.1.1.1.1.02.03.01.01** (DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CUSTEIO - CONTA ÚNICA) e **1.1.1.1.1.02.03.02.01** (DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CUSTEIO - CONTA ÚNICA). Ressalta-se porém, que existem diversas outras contas bancárias na sistemática da conta única, que não estão nas exceções do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 121/2015.
- Art. 3º A Conta Única do Tesouro Estadual deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e Instituições quanto aos recursos que, por lei, seja por eles arrecadados.*
- § 1º Ficam excepcionados do caput deste artigo os recursos arrecadados pelo Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN–, os provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios, bem como aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais. (LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2015)*
12. Nesse sentido, para promover a conciliação bancária da conta única **104.04204.06000100004** será necessário promover a soma dos saldos contábeis das contas correntes **104.04204.06000100004**, vinculada nas contas contábeis **1.1.1.1.1.02.01.01.01 + 1.1.1.1.1.02.01.01.02 + 1.1.1.1.1.02.03.01.01 + 1.1.1.1.1.02.03.02.01**, com o extrato bancário da conta **104.04204.06000100004**.

TITULARIDADE	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	SCG (01/01/2017)	EXTRATO BANCÁRIO	OBSERVAÇÃO
Tesouro (9995)	1.1.1.1.1.02.01.01.02	104.04204.06000100004	R\$16.288.761,78	R\$16.288.761,78	conta aplicação
Tesouro (9995)	1.1.1.1.1.02.01.01.01	104.04204.06000100004	R\$ 50,00	50,00	conta movimento
Órgãos Adm. Indireta	1.1.1.1.1.02.03.01.01	104.04204.06000100004	0,00	-	conta movimento
Órgãos Adm. Direta	1.1.1.1.1.02.03.02.01	104.04204.06000100004	0,00	-	conta movimento
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>RS 16.288.811,78</b>	<b>RS 16.288.811,78</b>	-

13. A disponibilidade financeira dos órgãos que utilizam a Conta Única **104.04204.06000100004** é garantida nas contas escriturais contábeis, nos termos do art. 2º da lei complementar. Esse controle contábil é realizado em contas contábeis da classe 8, nos controles de execução da administração financeira (8.2.1.1.1). O saldo dos órgãos são evidenciados através de **Recursos Disponível no Órgão (RDO)**, escriturado na conta contábil **8.2.1.1.1.03.02.01.00 (Disponibilidade para custeio gerada pela c/c 10.000-4)** e através de **Recursos Recolhido ao Tesouro (RRT)** que é transferido pelo Tesouro ao órgão, ficando a disposição de sua execução financeira na conta contábil **8.2.1.1.1.03.02.03.00 (Limites recebidos de RRT a utilizar)**. A verificação da referida disponibilidade pelos órgãos é verificada no **SCG no Menu: Conta Única - Saldo RDO ou Saldo RRT**. O extrato das DDRs (Disponibilidade por Destinação de Recursos - conta corrente das contas contábeis da classe 8.2.1.1.1), podem ser evidenciados através do "Razão Contábil da Conta Única", no Menu SCG: Conta Única - Razão Conta Única.
14. Informamos que na Sistemática da Conta Única existem diversas contas bancárias vinculadas nas contas contábeis da Conta Única do PCASP - 1.1.1.1.1.02, que não estão nas exceções da lei complementar e deverão migrar para a conta única **104.04204.06000100004**. Essas contas bancárias no exercício de 2016 encontravam-se vinculadas como Contas Movimento (1.1.1.1.1.19.02.01.00 - Movimento Banco do Brasil; 1.1.1.1.1.19.03.01.00 - Movimento CEF) e foram reclassificadas como contas da CUTE. Ressalta-se porém, que os saldos das "Demais Contas Bancárias" integrantes da CUTE não confundem com os saldos da Conta Única **104.04204.06000100004**, visto que estão vinculadas em contas correntes distintas. Os saldos de cada uma das "demais contas" integrantes da CUTE são conciliadas com seus extratos bancários e devidamente evidenciadas no Demonstrativo de Registro de Saldos Contábeis apresentado ao Tribunal no Movimento Contábil Mensal.
15. Informamos ainda, que para fins de conciliação de saldos entre o registrado no SCG e os extratos bancários das demais contas integrantes da CUTE, foi criado no exercício de 2017, o módulo de Fechamento Bancário Mensal, que apresenta todos os extratos bancários das contas bancárias cadastradas no SCG e a verificação da conciliação dos saldos.
16. Diante do exposto, verifica-se que os saldos existentes na Conta Única do Tesouro Estadual (**104.04204.06000100004**) registrado em contas correntes do SCG específicas não confundem-se e não compartilham saldos com as demais contas integrantes da CUTE, que possuem contas correntes específicas. Fato esse pode ser verificado no Registro de Saldos Contábeis do SCG. Ressalta-se assim, que o saldos das contas centralizadas (que encontram-se em processo de encerramento, nos termos do Decreto Estadual nº 8.849/2016) não se confundem com os saldos da Conta Única e o seu controle nas contas escriturais da contabilidade (contas de controle da classe 8).

##### 5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;

Quanto a essa recomendação, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód SEI 1358601), apresentou as informações reproduzidas a seguir:

Apesar da vigência da Conta Única ser a partir do exercício de 2017, conforme divulgação oficial, na prática desde 01 de janeiro de 2016 houve uma transição para o pleno funcionamento da conta única, quando todas as receitas passaram a ser contabilizadas na "sistemática Conta Única" (conta escritural 1.1.1.1.1.02.00.00.00 – Conta Única do Tesouro – CUTE). Esta sistemática é composta por 03 (três) partes:

1.1.1.1.1.02.01.00.00 – CUTE com Destinação Ordinária Derivada da Arrecadação – Disponibilidade do Tesouro.

1.1.1.1.1.02.02.00.00 – CUTE com Destinação Vinculada – Derivada da Arrecadação.

1.1.1.1.1.02.03.00.00 – CUTE dos Órgãos/Entidades – Disponibilidade para Custeio.

Como a fase era de transição, foi possível contabilizar no padrão CUTE apenas as receitas, sendo que as despesas e os documentos extra orçamentários foram contabilizadas nas contas contábeis tipo movimento, quais sejam, 1.1.1.1.1.19.XX.XX.XX.

Desta maneira a análise não pode prosperar, haja vista que o momento era de transição. Para se fazer a conciliação dos saldos contábeis com os extratos bancários devem ser considerados tanto a movimentação que fez ingressos referentes às receitas quanto aos dispêndios que movimentaram as despesas, além dos documentos extra orçamentários.

Com a efetiva implantação da conta única durante o ano de 2017 a questão foi resolvida.

##### 6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;

A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód SEI 1358601), informou o transcrito a seguir em relação a essa recomendação:

As ordens de pagamento extraorçamentárias efetuadas a partir da criação da Conta Única transferem saldos da disponibilidade do Tesouro para a disponibilidade dos Órgãos.

Contudo, a disponibilidade financeira efetiva da Conta Única é a soma dos saldos de todas as contas que compõe a sistemática de conta única e era positiva na virada do exercício de 2017, indicando que existiam recursos financeiros suficientes para o cumprimento das ordens de pagamento.

##### 7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;

Quanto a essa recomendação, a Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 1/2018 SEI – SCG-15698, de 26/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1288189), informou o transcrito a seguir:

17. Em resposta a recomendação nº 7 do referido parecer prévio, informamos que durante o exercício de 2017, a Superintendência de Contabilidade Geral promoveu, junto a implantação da Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual, uma revisão de diversas regras de parametrização da contabilização de documentos no SCG, criando ainda, novos módulos no sistema para monitoramento e conciliação contábil, tais como o módulo de "Fechamento Bancário Mensal" (Menu SCG: Movimento - Conciliação Contábil). No referido módulo, os contadores dos órgãos fazem o upload dos extratos bancários de todas as contas movimentadas pelo órgão, o lançamento do saldo de fechamento do mês e verificam se o mesmo encontra-se conciliado com o saldo contábil. Esse módulo, possibilita os ajustes necessários para conciliação de todos os registros contábeis, incluindo os rendimentos de aplicação financeira de todas as contas bancárias, incluindo as contas centralizadas e a Conta Única.
18. Ressalta-se ainda, que a Conta Única **104.04204.06000100004** é remunerada pelo agente financeiro e seus rendimentos são reconhecidos pelo Tesouro Estadual e posteriormente através do módulo de distribuição de rendimentos financeiros no Sistema de Controle e Gestão Financeira do Tesouro - SCGF, realiza a distribuição dos rendimentos as DDRs dos órgãos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 121/2015, baixando parte do rendimento auferido.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1311 / 16-GSF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**VI Rendimentos sobre Aplicação Financeira**

Art. 13. A Secretaria da Fazenda reverterá, em benefício das unidades que integram o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras da Conta Única, na forma estabelecida no Decreto no 8.853/2016.

§1º A Secretaria de Fazenda estabelecerá os tipos de rendimento a serem oferecidos pelo Tesouro e as condições de admissibilidade de cada tipo de rendimento, conforme a origem dos recursos mantidos na Conta Única pelas Unidades Gestoras.

§2º A Secretaria da Fazenda divulgará, através do SIOFINet, as taxas, os tipos e o calendário de rendimentos que serão oferecidos para remuneração dos recursos mantidos na Conta Única pelas Unidades Gestoras.

§3º A Unidade Gestora deverá solicitar à Superintendência do Tesouro Estadual o cadastramento do tipo específico de rendimento desejado para cada uma de suas DDR que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira.

§4º A Superintendência do Tesouro Estadual avaliará e decidirá quanto à aplicação do tipo de rendimento solicitado pela Unidade Gestora.

§5º O valor dos rendimentos será incorporado ao saldo de cada DDR remunerada, ao final de cada período definido no calendário de rendimentos.

**8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.**

A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na Nota Técnica nº 001/2018 – STE, de 31/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1358601), informou o transcrito a seguir em relação a essa recomendação:

Por necessidade de adaptação no fluxo de caixa mensal, em 2016 ocorreram atrasos nos repasses dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos.

Já em 2017, com a estabilização do fluxo, os repasses já ocorreram de forma regular.

Observando o valor empenhado e solicitado no exercício de 2017 para os Poderes, o repasse necessário para cumprir 96,61% despesa foi realizado dentro do próprio exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

POSIÇÃO EM 31/12/2017							2018	
Órgão (Codigo)	Órgão (Nome)	(a) Empenho (Saldo) 31/12/2017	(b) Restos a Pagar não processados (despesas correntes e investimentos)	Valor a repassar (a) - (b)	Valor Repassado e pago em 2017	% repassado dentro do exercício de 2017	Valor referente a 2017 e já repassado em janeiro de 2018	% repassado do valor solicitado até 31/12/2017
101	GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30.518.994,55	2.603.588,87	27.915.405,68	26.837.220,63	96,14%	793.008,40	98,98%
201	GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	30.792.645,50	3.979.135,55	26.813.509,95	26.715.473,51	99,63%	804.927,40	102,64%
301	GAB. PRESIDENTE DO TCM	7.924.089,12	1.528.788,42	6.395.300,70	6.303.286,54	98,56%	322.098,67	103,60%
701	GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	92.300.321,54	6.843.994,48	85.456.327,06	81.751.708,78	95,66%	6.201.310,44	102,92%
<b>TOTAL</b>		<b>161.536.050,71</b>	<b>14.955.507,32</b>	<b>146.580.543,39</b>	<b>141.607.689,46</b>	<b>96,61%</b>	<b>8.121.344,91</b>	<b>102,15%</b>

Os valores solicitados e não quitados no exercício referem-se basicamente à segunda e terceira etapas da folha de pagamento, quitadas em janeiro de 2018 em decorrência do calendário normal de pagamento dos servidores.

Verifica-se em 2017, portanto, que o repasse aos poderes está rigorosamente em dia.

**9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;**

Assim que são publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, a CGE promove a disponibilização do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) no sítio Goiás Transparente. No caso de republicação de alguns demonstrativos, eles são substituídos no aludido Portal, sendo evidenciado em efeito tachado o demonstrativo que ficou sem efeito em virtude da republicação, assim como ficam identificados os números do Diário Oficial referentes à publicação e à republicação.

Quanto à compatibilização das informações remetidas ao SIOPS e SIOPE em relação às apresentadas no RREO publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio Goiás Transparente, os órgãos foram orientados a utilizar a mesma base de dados. Nesse sentido, foram encaminhados à Seduce e à Secretaria de Saúde, respectivamente, o Ofício nº 370/2017 SEI – CGE (Processo 201711867000961, cód. SEI 0394665) e nº 372/2017 SEI-CGE (Processo 201711867000963, cód. SEI 0395414), ambos de 23 de novembro de 2017, solicitando que a remessa de dados ao SIOPE e SIOPS seja realizada em consonância com o RREO oficialmente publicado e disponibilizado no Portal da Transparência do Estado de Goiás.

**10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;**

A Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 1/2018 SEI – SCG-15698, de 26/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1288189), apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir:

15. Em resposta a recomendação nº 10 do referido parecer prévio, informamos que os Sistema de Contabilidade Geral do Estado encontra-se em processo de evolução e incorporação de novos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pela Portaria STN nº 548/2015, evolução do Plano de Contas, implantação do novo Ementário da Receita, implantação da Matriz de Saldos Contábeis, implantação de módulos de monitoramento do sistema, integração com os sistemas corporativos do Estado e revisão das regras de parametrização e formação dos seus relatórios. Nesse sentido, estamos promovendo a verificação da integridade das informações reconhecidas no sistema e sua fidedigna evidência em seus relatórios. Ressalta-se que o processo de implantação da Sistemática da Conta Única promoveu grandes mudanças no sistema de contabilidade e no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI, sendo causa de algumas inconsistências verificadas no exercício de 2016 (início do processo de implantação da conta única, que efetivamente foi implantado a partir do exercício de 2017). Porém, as inconsistências levantadas pelo Egrégio Tribunal foram prontamente avaliadas pela equipe técnica desta Superintendência e submetidas a equipe de desenvolvimento do sistema para os devidos ajustes.

**11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.**

A Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, na Nota Técnica nº 1/2018 SEI – SCG-15698, de 26/01/2018 (Processo nº 201711867001254, cód. SEI 1288189), apresentou esclarecimentos atinentes a essa recomendação, conforme reproduzido a seguir:

16. Em resposta a recomendação nº 11 do referido parecer prévio, conforme informado nas recomendações anteriores, estamos promovendo os ajustes necessários para o fidedigno registro de todos os fatos contábeis, a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pela Portaria STN nº 548/2015 e ainda, os procedimentos contábeis específicos apresentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Reiteramos que as inconsistências observadas no exercício de 2016 foram provocadas pelo processo de implantação do novo sistema de contabilidade e implantação das regras exigidas pelo MCASP, fatos superados e revisados no transcorrer do exercício de 2017 com a revisão das regras de parametrização dos documentos contábeis e formação dos relatórios gerados pelo sistema.

Em complemento, merecem destaque também as seguintes ações realizadas na contabilidade do Estado de Goiás em 2017:

- Estruturação da Superintendência da Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda (Lei nº 19.737, de 17 de julho de 2017 – Processo 2017118670000416, cód. SEI 0791351);
- Criação das Funções Commissionadas de Assessoramento Contábil, por meio do Decreto nº 9.043, de 12 de setembro de 2017 (Processo 201711867000416, fls. 61 a 63, cód. SEI 0150303 e fls. 129 a 132, cód. SEI 0150307);
- Regulamentação do serviço de contabilidade nos órgãos e entidades do Estado de Goiás, com a edição do Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0184592);
- Implantação dos controles contábeis para a gestão dos recursos financeiros na Conta Única, nos termos do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016 (Processo 2017118670000416, cód. SEI 0791332);
- Reativação do Grupo de Procedimentos contábeis – GTCO, conforme Portaria nº 210/2017-GSF, publicada no Diário Oficial/Go nº 22.681, de 06 de novembro de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0276573);
- A Secretaria da Fazenda, por meio da Superintendência de Contabilidade-Geral, encaminhou aos órgãos e entidades o Ofício Circular nº 2/2017 SEI – SEFAZ, de 17 de novembro de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0371581), e realizou reunião, no dia 14 de dezembro de 2017, às 9h, no Auditório do Complexo Fazendário da Secretária de Estado, para o alinhamento dos Procedimentos Contábeis de Encerramento do Exercício de 2017.

**12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;**

No contexto dessa recomendação, destaca-se a edição do Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0184549), que disciplina a realização do inventário e a avaliação dos bens tangíveis – móveis e imóveis – e dos bens intangíveis integrantes do patrimônio público estadual, relativamente aos órgãos, às autarquias, fundações e aos fundos especiais do Poder Executivo.

Os órgãos/entidades devem manter, de forma permanente, serviço para gestão do patrimônio sob sua responsabilidade, vinculado à respectiva estrutura básica e/ou complementar existente, instituindo comissão para tal finalidade, conforme §§ 2º e 3º do Art. 3º do mencionado Decreto.

Destacam-se os seguintes prazos, fixados no § 4º do Art. 3º do Normativo em questão, para a conclusão e/ou revisão dos inventários:

- I - bens tangíveis móveis e intangíveis, revisão do inventário do exercício de 2016, até 31 de dezembro de 2017;
- II - bens tangíveis imóveis, até 31 de dezembro de 2018;
- III - bens de infraestrutura, até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, conforme o que dispõe o §5º do aludido Decreto, anualmente a comissão de inventário dos órgãos e das entidades deverá atualizar e conciliar os registros no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), comunicando o fato à Superintendência do Patrimônio da SEGPLAN, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da sua conclusão.

O Art. 4º desse decreto estabelece ainda que o “Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI) deverá ser integrado ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) até o dia 31 de dezembro de 2017, mantendo suas bases de dados conciliadas, em cumprimento ao art. 95 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

O §3º desse Artigo determina que os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão atualizar e conciliar os registros patrimoniais de sua competência no SPMI, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Foi realizada reunião de trabalho no dia 20 de outubro de 2017, na sede da SEFAZ, para esclarecer aos órgãos e entidades tais procedimentos.

- Ações em andamento: Integração do SPMI/SCG; Melhorias do SPMI; integração dos sistemas “nativos” da SEDUCE/UEG/IPASGO/BOMBEIROS com o SPMI.

A Superintendência de Patrimônio da Segplan, no Memorando nº 3/2017 SEI – SPAT – 02867, de 30 de outubro de 2017 (Processo 201700005013393, cód. SEI 0242515), encaminhado à CGE por meio do Ofício nº 382/2017 SEI – SEGPLAN, de 31 de outubro de 2017 (Processo 201700005013393, cód. SEI 0249916), apresentou as seguintes informações quanto à recomendação em questão:

- 1 - Está em desenvolvimento um Sistema de Patrimônio dividido em dois módulos, **Patrimônio Móvel e Patrimônio Imóvel**;
- 2 - No presente exercício o módulo Patrimônio Móvel foi priorizado, com a realização de melhorias e correções no sistema, bem como, com as tratativas e levantamentos para a migração dos dados dos órgãos que tinham sistema próprio de controle de patrimônio móvel (Secretaria da Educação, IPASGO, UEG e Bombeiros);
- 3 - A integração do módulo Patrimônio Móvel com o Sistema de Contabilidade gerenciado pela SEFAZ deverá ser realizada no exercício de 2017, conforme dispõe o Decreto nº 9.063 de 04 de outubro de 2017.

4 - Quanto ao **Patrimônio Imóvel** o módulo do sistema informatizado está em fase de início de levantamento de requisitos para o desenvolvimento do mesmo;

5 - O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis, bem como, a respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, face à sua complexidade, obedecerá os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 - Estamos realizando as avaliações e atualizações dos dados em planilhas, sendo que de um total de 5.140 (cinco mil, cento e quarenta) imóveis conhecidos, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) laudos de avaliação já foram cadastrados.

Ressalto que desse total de imóveis (5.140), apenas **4.682** tem registro individualizado, onde 552 são de interesse social e 51 referem-se à implantação de Brasília-DF que ainda estão em nome do Estado de Goiás; e finalmente, **458** imóveis não tem registro individualizado e estão inseridos em área maior objeto de transcrições na Capital do Estado.

**O governo estadual de forma a dar pleno cumprimento a essa recomendação, com observância ao prazo de 31/12/2018, instituirá uma Força Tarefa específica com representantes das Secretarias de Estado da Gestão e Planejamento e Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à realização do inventário dos bens imóveis. O cronograma detalhado de atividades para o exercício de 2018 será oportunamente disponibilizado à Corte de Contas para acompanhamento.**

### **13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;**

Em relação a essa recomendação, foi encaminhado ao Sr. Uires Gomes Rodrigues, Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ), o Ofício nº 368/2017 SEI – CGE, de 23 de novembro de 2017 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0579336), solicitando que após o encaminhamento das informações de precatórios à Secretaria da Fazenda para o correspondente registro na contabilidade, não sejam efetuadas alterações nos montantes publicados no sítio daquela Egrégia Casa, a fim de que seja mantida a compatibilidade entre os valores inscritos na contabilidade e os divulgados pelo TJ.

Realizou-se reunião nessa mesma data entre os integrantes da Força Tarefa e os responsáveis pelo controle dos precatórios no Tribunal de Justiça, oportunidade em que houve o compromisso por parte do TJ em divulgar no site da transparência o saldo total de precatórios, que será registrado na contabilidade, bem como o saldo já deduzidos os valores repassados para pagamentos ainda pendentes.

### **14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;**

Quanto à compatibilização das informações remetidas ao SICONFI, SIOPS e SIOPE em relação às apresentadas no RREO publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio Goiás Transparente, os órgãos foram orientados a utilizar a mesma base de dados. Nesse sentido, foram encaminhados à Seduce e à Secretaria de Saúde, respectivamente, o Ofício nº 370/2017 SEI – CGE (Processo 201711867000961, cód. SEI 0394665) e nº 372/2017 SEI-CGE (Processo 201711867000963, cód. SEI 0395414), ambos de 23 de novembro de 2017, solicitando que a remessa de dados ao SIOPE e SIOPS seja realizada em consonância com o RREO oficialmente publicado e disponibilizado no Portal da Transparência do Estado de Goiás.

No que se refere ao exercício de 2017, a fim de mitigar a ocorrência de inconsistências, a Superintendência de Contabilidade Geral da Sefaz acompanhará a remessa dos dados. Para o ano de 2018, estuda-se uma forma que essas informações sejam geradas de forma automatizada, evitando possíveis inconsistências.

### **15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;**

A Superintendência de Orçamento e Despesa da Segplan, na Nota Técnica nº 003/2017, de 27 de outubro de 2017 (Processo 201700005013393, cód. SEI 0241717), anexa ao Ofício nº 382/2017 SEI – SEGPLAN (Processo 201700005013393, cód. SEI 0249916), de 31 de outubro de 2017, apresentou as seguintes providências que foram tomadas com vistas ao atendimento dessa recomendação:

3. Encaminhou-se expediente à SRE/SEFAZ para detalhar a renúncia de receita do Estado. Em resposta foi enviado Ofício com a Nota Técnica nº. 001/2017 da qual elaborou-se anexo do OGE 2018 contendo as informações de renúncia desde 2016 e o impacto estimado delas até 2020 com as respectivas informações sobre compensações.

### **16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;**

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio dos Ofícios nº 71/2017 SEI – CGE (Processo 201711867000569, cód. SEI 0160223), de 09 de outubro de 2017, e 78/2017 SEI – CGE (Processo 201711867000575, cód. SEI 0161626), de 10 de outubro de 2017, solicitou respectivamente da Sefaz e da SED os documentos e/ou estudos recomendados pelo Egrégio Tribunal de Contas referentes às renúncias de receitas. A SED enviou resposta no Ofício nº 470, de 1º de dezembro de 2017 (Processo 201711867000575, cód. SEI 0598972).

Em atenção ao mencionado expediente, a Sefaz encaminhou o Ofício nº 822/2017-SUPEX, de 27 de outubro de 2017 (Processo 201711867000569, cód. SEI 0233763), referindo-se ao Despacho nº 10/2017 SEI – SRE – 05503, de 16/10/2017 (Processo 201711867000569, cód. SEI 0175062), no qual a Superintendência Executiva da Receita Estadual esclarece:

1-em resposta ao Ofício Gab. nº 2489/17, de 21 de agosto de 2017, procedente da SEGPLAN, foi encaminhado àquele órgão, por meio do Ofício nº 0196/17-SRE, cópia anexa, informações acerca da estimativa de renúncia de receita tributária em decorrência da concessão de benefícios fiscais e financeiros, nos moldes previstos no art. 110, §6º da Constituição Estadual, para inclusão no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018;

2-a identificação e quantificação do valor da renúncia de receita tributária ocorrida no Estado de Goiás no ano de 2016, bem como a metodologia utilizada, consta da Nota Técnica nº 001/2017, cópia anexa, que foi resultado do estudo desenvolvido por equipe designada por esta Superintendência da Receita, por intermédio da Portaria nº 005/2017-SRE.

Dessa forma, a Sefaz apresentou na Nota Técnica nº 001/2017 (201711867000569, cód. SEI 0175688) o cálculo da renúncia da receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2016.

**17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;**

Quanto à transparência do FUNDEB, criou-se no sítio da SEDUCE, em “Acesso à Informação”, na parte de Prestação de Contas Governo de Goiás, um link “FUNDEB”, que abre uma página com as informações das prestações de contas, documentos importantes e as Atas de reuniões do CONFUNDEB na medida em que forem disponibilizadas por aquele Conselho. Tal página pode ser acessada diretamente por meio do seguinte endereço: <https://site.seduc.go.gov.br/sobre-o-fundeb/>.

A Controladoria Geral do Estado encaminhou ao Conselho Estadual do FUNDEB, em 4 de setembro de 2017, o Ofício nº 1311/2017-CGE/GAB (fl. 48, Processo 201711867000416, cód. SEI 0150303), solicitando a disponibilização das informações e documentos necessários para o atendimento dessa recomendação, como atas de reunião do Conselho, deliberações, resoluções, prestação de contas, aprovação de contas, legislação pertinente, decretos de nomeação, constituição. Tendo em vista que até 27/11/2017 não houve resposta a esse expediente, a CGE demandou da Seduc, por meio do Ofício nº 400/2017 SEI – CGE (Processo 201711867000991, cód. SEI 0414447), ações no sentido de garantir a disponibilização das informações necessárias ao cumprimento dessa recomendação do TCE-GO.

No Ofício 652/2017 SEI – SEDUCE, de 30 de novembro de 2017 (Processo 201711867000991, cód. SEI 0588669), a Seduc informa as medidas tomadas por aquela Secretaria visando garantir a transparência frente à sociedade, sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme reproduzido a seguir:

(...) os dados encontram-se disponíveis na página de Acesso à Informação da SEDUCE, no endereço <http://seduc.go.gov.br/ai/>, na aba Prestação de Contas Governo de Goiás, no subitem FUNDEB (...).

Esclarecemos que no subitem FUNDEB, disponível em <http://site.seduc.go.gov.br/sobre-o-fundeb/>, encontram-se as Prestações de Contas do FUNDEB, por mês, referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017, e os documentos disponíveis, de amplo acesso, são compostos pelo Resumo Geral da Movimentação Financeira, Resumo das Receitas e Resumo das Despesas. No subitem Documentos Importantes, podem ser acessados a Lei do FUNDEB, o Decreto de Nomeação dos Conselheiros e o Estatuto do CONFUNDEB (...).

A CGE ainda reiterou os expedientes remetidos à Seduc e ao Confundeb, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 576/2017 SEI-CGE (Processo 201711867001224, cód. SEI 0740868) e nº 584/2017 SEI-CGE (Processo 201711867001231, cód. SEI 0764898), datados de 13/12/2017, quanto à disponibilização das Atas de Reuniões do Conselho. A Seduc também endereçou o Ofício nº 875/2018 SEI – SEDUCE, de 31 de janeiro de 2018 (Processo 201711867001224, cód. SEI 1312131), à Presidente do CONFUNDEB solicitando novamente a documentação pendente, conforme relatado no Memorando nº 214/2018 SEI – SGPF, de 01 de fevereiro de 2018 (Processo 201711867001224, cód. SEI 1336866).

Ressalta-se, portanto, que a Seduc adotou todas as providências pertinentes dentro de sua competência. Entretanto, como o CONFUNDEB dispõe de autonomia por não ser um órgão governamental, é necessário que ele disponibilize a documentação em questão para o pleno atendimento da recomendação. Assim que ocorrer a disponibilização das mencionadas Atas pelo Conselho, a Seduc promoverá sua imediata divulgação, além das informações que já se encontram publicadas.

**18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária.**

Os Poderes e Órgãos autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, em solenidade realizada no dia 31/10/2017, na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, assinaram o 1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (Processo 201711867000416, cód. SEI 0346281), para viabilização da centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Foi publicada a Lei Complementar nº 134, de 24 de novembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quanto à composição e nomeação da diretoria da GOIASPREV (Processo 201711867000416, cód. SEI 0791417).

A CGE, por meio do Ofício nº 583/2017 SEI – CGE, de 13 de dezembro de 2017 (Processo 201711867001230, cód. SEI 0764823), solicitou da Goiás Previdência informações sobre a situação da centralização previdenciária. Em resposta, aquela entidade, no Ofício nº 244/2017 SEI – GOIASPREV, de 20 de dezembro de 2017 (Processo 201711867001230, cód. SEI 0822385), apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao Ofício nº 583/2017-SEI-CGE, informamos que a centralização da gestão previdenciária, prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com as regras de operacionalização estabelecidas no § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e viabilizadas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, foi consolidada e efetivada, no Estado de Goiás, com o pagamento, dos inativos e pensionistas do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente centralizado no Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela Goiás Previdência - GOIASPREV -, a partir da competência do mês de novembro de 2017.

Desta forma, entende-se por satisfeita a recomendação constante do item 18 do Parecer Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016.

É o relatório.

Submeta-se o presente relatório à Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – JUPOF, com sugestão de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em conjunto com as Contas Anuais do Sr. Governador.

INTEGRANTES DA FORÇA TAREFA

GOIÂNIA, 06 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DAVI DE BORBA, SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO**, em 07/02/2018, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GERALDO VALERIO DO AMARAL, SUPERINTENDENTE**, em 07/02/2018, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CEZAR VILELA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**, em 07/02/2018, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, SUPERINTENDENTE**, em 07/02/2018, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO FERNANDES, GERENTE**, em 07/02/2018, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OLDAIR MARINHO DA FONSECA, SUPERINTENDENTE DO TESOUREIRO ESTADUAL**, em 07/02/2018, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAULA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, em 07/02/2018, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1386211** e o código CRC **C4C55437**.

FORÇA TAREFA

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar  
623201535



Referência: Processo nº 201711867000416



SEI 1386211